

LEI Nº 1230, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: *Reajusta o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Inajá e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.918,00 (hum mil novecentos e dezoito reais) o valor mínimo dos vencimentos dos professores do Município de Inajá, com carga horária de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º. Os valores dos vencimentos dos níveis e faixas salariais, com suas progressões funcionais horizontais e verticais passam a ser os constantes das tabelas dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 1.223 de 09 de dezembro de 2014.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 93 da Lei nº 1.222 de 05 de setembro de 2014 (LDO para o exercício de 2015), cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 1.222 de 05 de setembro de 2014 (LDO para o exercício de 2015) e Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1.214 de 19 de dezembro de 2013 para o período de 2014 a 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 2015.



LEONARDO XAVIER MARTINS
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS – 200 HORAS

C L A S S E	F A I X A	FORMAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
VI	D	3.277,99	3.193,82	3.672,90	4.113,65	4.607,28
	C	3.213,72	3.133,56	3.603,61	4.036,03	4.520,34
	B	3.150,71	3.073,30	3.534,30	3.958,41	4.433,42
	A	3.088,94	3.013,05	3.465,00	3.880,80	4.346,49
V	D	2.980,00	2.948,13	3.390,38	3.797,21	4.252,86
	C	2.921,57	2.892,50	3.326,39	3.448,14	4.172,63
	B	2.864,29	2.836,88	3.262,42	3.653,92	4.092,38
	A	2.808,13	2.781,25	3.198,46	3.582,27	4.012,14
IV	D	2.709,08	2.766,75	3.107,84	3.480,77	3.898,47
	C	2.655,97	2.704,49	3.049,19	3.415,10	3.824,92
	B	2.603,90	2.652,49	2.990,56	3.349,43	3.751,36
	A	2.552,85	2.600,48	2.931,92	3.283,76	3.677,80
III	D	2.462,82	2.456,78	2.825,30	3.164,35	3.544,06
	C	2.414,53	2.410,43	2.768,31	3.104,64	3.477,19
	B	2.367,19	2.364,08	2.718,69	3.044,94	3.410,31
	A	2.320,78	2.317,72	2.665,38	2.985,23	3.343,45
II	D	2.238,94				
	C	2.195,04				
	B	2.152,00				
	A	2.109,80				
I	D	2.035,40				
	C	1.995,49				
	B	1.956,36				
	A	1.918,00				





ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E FAIXAS SALARIAIS – 150 HORAS

CLASSE	FAIXA	FORMAÇÃO COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM ESPECIALIZAÇÃO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM MESTRADO	LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO COM DOUTORADO
VI	D	2.289,82	2.455,33	2.823,58	3.162,40	3.541,89
	C	2.244,92	2.407,18	2.768,22	3.100,38	3.472,44
	B	2.200,91	2.359,99	2.713,93	3.039,60	3.404,35
	A	2.157,75	2.313,71	2.660,72	2.980,00	3.337,60
V	D	2.137,17	2.232,12	2.566,89	2.874,92	3.219,90
	C	2.095,26	2.188,35	2.516,56	2.818,54	3.156,77
	B	2.054,18	2.145,44	2.467,21	2.763,28	3.094,87
	A	2.013,90	2.103,38	2.418,84	2.709,10	3.034,19
IV	D	1.984,51	2.029,20	2.333,54	2.613,56	2.927,19
	C	1.945,60	1.989,41	2.287,78	2.562,31	2.869,79
	B	1.907,45	1.950,40	2.242,92	2.512,07	2.813,52
	A	1.870,05	1.912,16	2.198,95	2.462,82	2.758,36
III	D	1.831,86	1.844,72	2.121,40	2.375,97	2.661,09
	C	1.795,94	1.808,55	2.079,80	2.329,38	2.608,90
	B	1.760,72	1.773,09	2.039,02	2.283,70	2.557,75
	A	1.726,20	1.738,33	1.999,04	2.238,92	2.507,60
II	D	1.679,20				
	C	1.646,28				
	B	1.614,00				
	A	1.582,35				
I	D	1.526,55				
	C	1.496,62				
	B	1.467,27				
	A	1.438,50				